



Lei n.º 006/75

O Prefeito Municipal de Matheus, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e se pronuncia a seguinte lei:

Artigo 1.º - A planta cadastral a ser dada receberá as assinaturas do Presidente da Câmara e do Prefeito.

Parágrafo único - Fica compreendido no remete urbano os limites e áreas adjacentes na planta cadastral na forma do artigo 1.º do código de posturas. (Lei n.º 254).

Artigo 2.º - A concessão de Título de Aforamento será feita na forma da lei vigente.

Artigo 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Matheus em 10 de Julho de 1975
Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura, data supra

27/9/75

Associação Oeste
Prefeito Municipal

Guilhermina Aguiar
Mendonça, Secretária

Lei nº 007/75

O Prefeito Municipal de São Mateus, cida-
de do Estado do Espírito Santo, faz
saber que a Câmara Municipal Dece-
tou e se persuirou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do poder Execu-
tivo Municipal autorizado a cons-
truir um posto médico no Des-
trito de Stauninhos, digo no
Distrito da Sede de Stauninhos.

Artigo 2º - Fica o chefe do poder Execu-
tivo Municipal autorizado a lotear
as áreas sem loteamentos da lo-
calidade de Dentar Gomes, Km 41
dando a cada proprietário o
título de apartamento Promissório.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de São Ma-
teus, aos 23 dias do mês de setembro
de 1975.